



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2026 - SEAGRI

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **Registro de preços para** aquisição de equipamentos e implementos agrícolas (Grade Aradora e Microtrator), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS - SELIC, COMUNICA aos interessados que o Pregão acima mencionado, com **Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.301, de 06/07/2026 no Portal Nacional de Contratações Públicas em 03/07/2026, no Jornal de Grande Circulação OPINIÃO de 14/05/2026 e Diário Oficial da União nº 90, pág. 176, de 15/05/2026; Aviso de Suspensão publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.312, de 21/07/2026, no Jornal de Grande Circulação OPINIÃO de 21/07/2026 e Diário Oficial da União nº 125, pág. 136, de 22/07/2026;** e nos sites www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, **UASG 927996**, em razão de novos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações pendentes de resposta do órgão demandante.

Com o fim de cumprir os princípios da publicidade, transparência, isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, NOTIFICA que houve análise das novas impugnações e manifestações jurídicas pelo órgão demandante, bem como RETIFICA o instrumento convocatório nos termos abaixo.

Nota Técnica nº 6/2026/SEAGRI - DEM

PROCESSO Nº 0853.013719.00151/2025-11

INTERESSADO: DIVISÃO DE CONVÊNIOS

1. ASSUNTO

1.1. PARECER TÉCNICO SOBRE AS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO – PE SRP Nº 009/2026 – SEAGRI.

1.2. Esta Nota Técnica tem por finalidade apresentar análise técnica das solicitações de esclarecimentos encaminhadas pela empresa, relativas ao Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026, especificamente quanto ao item 01 e 02 do Edital.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Edital Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026 SEAGRI (0021652101)

3. SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Empresas solicitantes:

3.1.1. Empresa "a" (0021925535)

3.1.2. Empresa "b" (0021710006)

3.2. Item analisado: 01 (Grade Aradora) e 02 (Microtrator à diesel)

4. ANÁLISE

4.1. Primeiramente, é importante salientar que este Departamento de Mecanização restringe-se a análise de especificações técnicas do item somente, não se observando aspectos de cunho administrativos ou jurídicos.

4.2. ITEM 01 – GRADE ARADORA

4.2.1. **Solicitante: Empresa "a" (0021925535)**

4.2.2. A empresa solicita esclarecimento quanto a: 1. Sistema de controle remoto; 2. Peso operacional; 3. Espaçamento entre discos; 4. Largura efetiva de trabalho; 5. Diâmetro do eixo; 6. Classificação da grade (leve, intermediária ou pesada); 7. Equivalência técnica; 8. Adesivação dos equipamentos; 9. Chaves básicas de manutenção.

4.2.2.1. Quanto ao sistema hidráulico de controle remoto:

a) O termo "controle remoto" refere-se ao sistema hidráulico de levante e transporte do implemento, ao comando hidráulico dos rodados ou a outro mecanismo específico?

b) Qual característica técnica será utilizada para aferição da conformidade do equipamento ofertado?

4.2.2.2. Recomendações:

4.2.2.3. Visando esclarecer a dúvida da empresa quanto aos pontos supracitados e evitar interpretações subjetivas, este Departamento de Mecanização apresenta o seguinte: Para uso do implemento a ser adquirido é necessário uma fonte de potência automotora proveniente de trator agrícola da frota patrimonial existente, no qual para trabalhos a serem realizados na zona rural dispõe do sistema hidráulico de controle remoto e sistema hidráulico de três pontos. O sistema hidráulico de controle remoto é aquele destinado ao acionamento de implementos que dependem de fluxo de óleo hidráulico pressurizado, no qual o operador consegue acionar diretamente da cabine por meio dos comandos operacionais (alavancas), sem a necessidade de descer do trator e manusear o implemento. No caso da grade aradora, por ter configuração simples de acionamento, o termo "controle remoto" refere-se ao conjunto de mangueiras com válvulas de controle remoto macho (engate rápido) e cilindros hidráulicos que **atuam diretamente na elevação e abaixamento do rodado do implemento**, que por estar interligado ao chassi da grade e consequentemente aos cavaletes que suportam os discos de corte, desempenharão diretamente a função de **posicionar a altura de trabalho e transporte do implemento**. Dessa forma o sistema de controle remoto da grade aradora permitirá que ao abaixar o rodado, a grade será levantada e ao recolher o rodado a grade será rebaixada.

4.2.2.4. Então, para aferição dessa conformidade quanto a grade ser ou não de controle remoto, será verificado visualmente a presença dos componentes que o caracterizam, tais como: mangueiras hidráulicas com válvulas macho (engate rápido) e cilindros hidráulicos vinculado ao abaixamento e elevação dos rodados, no qual o acoplamento das mangueiras com válvulas macho do implemento no conjunto de válvulas de controle remoto fêmea (VCR) do trator permitirá o acionamento do mecanismo de elevação e rebaixamento dos rodados da grade aradora.

4.2.2.5. Quanto ao peso operacional, espaçamento entre discos, largura efetiva de trabalho, diâmetro do eixo e classificação da grade (leve, intermediária ou pesada), a empresa apresenta o seguinte questionamento:

a) Essas características ficarão a critério do fabricante ou existe padrão mínimo pretendido pela Administração?

4.2.3. Recomendações:

4.2.3.1. Considerando que o objetivo é obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, esse Departamento compreende que o peso operacional precisa ser aquele que possibilite que tratores de no mínimo 80 cv de potência possam tracionar, pois é a faixa de potência predominante na frota de tratores da administração, ficando essa característica atrelada ao que por padrão é proveniente da fábrica. Já em relação a largura efetiva de trabalho, fica estabelecido o mínimo de 1700 mm, que atende a diversidade de fornecedores desse implemento no mercado brasileiro, soma-se a isso o fato de que a largura efetiva de trabalho impacta diretamente na capacidade operacional do implemento, que é a quantidade de área que o conjunto mecanizado consegue preparar em uma hora considerando a constância na eficiência e velocidade da operação. Portanto, recomenda-se adicionar a seguinte redação na descrição do item: "[...] **Largura efetiva de trabalho mínima de 1700 mm...**[...]".

4.2.3.2. Em relação ao diâmetro do eixo, essa característica é aquela em que o fabricante adotou na confecção do implemento, tendo em vista que é esperado que tal diâmetro atenda em resistência, durabilidade e compatibilidade de suportar as forças atuantes nos componentes ativos da grade aradora, principalmente se considerar que o diâmetro do eixo não é uma variável que afeta primariamente a capacidade operacional do implemento e suas características de resistência se atrelam também ao seu material de fabricação.

4.2.3.3. Quanto a necessidade classificação da grade em leve, intermediária/média e pesada, têm-se que as variáveis que a classificam são diâmetro do disco e espaçamento entre os discos, conforme levantado por Stolf. Considerando o diâmetro já previsto no certame (28" - polegadas), a grade a ser oferecida de acordo com a classificação de Stolf enquadra-se na categoria média/intermediária, com espaçamento entre discos para tal

classificação de no mínimo de 250 mm. Portanto, recomenda-se a adição da seguinte redação: "[..] **Espaçamento entre discos de no mínimo 250 mm [...]**".

4.2.3.4. Considerando os termo "equivalência técnica" ou de "melhor qualidade", tem-se que o implemento será equivalente quando a fabricante adota nomenclatura diferente para o mesmo princípio de funcionamento ou torna independente funcionalidades/características que outro fabricante mantém elas integradas para atingir o mesmo objetivo de desempenho global mínimo inicialmente exigido. Como por exemplo considerando a grade aradora a ser adquirida: O fabricante classifica-a como intermediária apresentando um espaçamento entre discos inferior ao previsto ou um determinado fabricante informa que ela é compatível com tratores de 80 cv com um determinado peso operacional em que outro fabricante informa que é compatível com essa categoria de potência com peso operacional superior. E essa equivalência técnica é conferida mediante ficha técnica ou declaração do fabricante. Já a melhor qualidade está atrelada a oferta de itens que não se limitam ao mínimo previsto em edital, seja pelo material que o implemento é fabricado, dispositivos de série que estão inclusos, funcionalidades que mesmo não previstas na descrição do item contribuem para melhor desempenho e uso do equipamento, como o fornecimento de trava para o cilindro que eleva os rodados, sistemas de furos no tubo estabilizador vertical que facilita o acoplamento do cabeçalho do implemento na barra de tração do trator, dentre outros.

4.2.3.5. Adesivação dos equipamentos:

- a) Não foram identificados dimensões, quantidades, material e local de aplicação.

4.2.3.6. Recomendações:

4.2.3.7. As informações quanto aos adesivos serão disponibilizadas na ato de emissão das ordens de fornecimento dos bens.

4.2.3.8. Quanto as chaves básicas de manutenção:

- a) Quais ferramentas deverão obrigatoriamente acompanhar os equipamentos?

4.2.3.9. Recomendações:

4.2.3.10. Considerando que dentre as boas práticas de operação estão incluídas a manutenção periódica, verificação das condições de operação dos implementos e ajustes no implemento durante as operações, que de maneira geral incluem aperto dos discos, porcas e parafusos da grade, ajuste da abertura e fechamento do ângulo de ataque do implemento. É importante que se forneça as seguintes chaves básicas de manutenção: As 2 (duas) chaves para a porca de aperto dos discos no eixo (chaves de grade), 1 (uma) chave combinada (boca estrela) para retirada da porca que trava a porca de aperto da seção de discos e 1 (uma) chave estrela para regulagem do angulo de abertura entre as seções de discos. Importante mencionar que alguns fabricantes fornecem a chave de aperto dos discos com aberturas adicionais que contemplam a funcionalidade para ser usada na regulagem do ângulo de abertura entre as seções de discos, ou seja, apenas uma chave tem equivalência funcional de outra que seria utilizada individualmente. Outro ponto importante é que as chaves básicas precisam ser correspondentes com as dimensões das porcas existentes no implemento a ser fornecido.

4.2.3.11. Portanto recomenda-se a seguinte adição na descrição do item: **"[...] Chaves básicas compatíveis de manutenção inclusas (02 chaves de grade para aperto de discos, 1 chave combinada para retirada da trava da seção de discos e 01 chave estrela para regulagem do ângulo de abertura das seções de discos, podendo ser fornecida chave que integre duas ou mais funcionalidades)...[...]"**.

4.2.3.12. ITEM 02 – MICROTRATOR

4.2.3.13. A empresa solicita o esclarecimento quanto a: 1. Assistência técnica autorizada; 2. Adesivação dos equipamentos; 3. Manuais e catálogos de peças; 4. Enxadas rotativas; 5. Carreta agrícola; 6. Compatibilidade dos implementos; 7. Recebimento dos equipamentos; 8. Garantia.

4.2.3.14. Quanto a Assistência Técnica:

- a) A assistência técnica deverá estar instalada e em funcionamento na data da abertura da licitação?
- b) Será aceita declaração do fabricante ou contrato de credenciamento comprovando a disponibilidade da assistência técnica antes da entrega dos equipamentos?
- c) Quais documentos serão aceitos para comprovação dessa exigência?

4.2.3.15. Recomendações:

4.2.3.16. A Assistência técnica em Rio Branco é indispensável para que a administração recorra prontamente a profissionais especializados em caso de falhas com os equipamentos a serem adquiridos, tendo em vista que há

diversos fornecedores no mercado, e é inviável conhecer integralmente as particularidades de todos os equipamentos. E por ser uma característica a ser analisada previamente, recomenda-se que a disponibilidade de assistência técnica seja informada na **fase de envio das propostas para análise**, pois garantirá a análise objetiva. Então, tal comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de declaração do fabricante quanto a existência de empresa credenciada ou contrato de credenciamento da disponibilidade de assistência técnica.

4.2.3.17. Adesivação dos equipamentos:

- a) Não foram identificados dimensões, quantidades, material e local de aplicação.

4.2.3.18. Recomendações:

4.2.3.19. As informações quanto aos adesivos serão disponibilizadas na ato de emissão das ordens de fornecimento dos bens.

4.2.3.20. Quanto aos manuais e catálogos de peças:

- a) Serão aceitos manuais e catálogos disponibilizados em formato eletrônico (PDF, mídia digital ou QR Code oficial do fabricante), desde que apresentados em língua portuguesa?

4.2.3.21. Recomendação:

4.2.3.22. Considerando que a quantidade majoritária dos equipamentos serão disponibilizados para os produtores rurais do Acre, os manuais e catálogos de peças deverão ser entregues na forma impressa escritos em português. Portanto recomenda-se a seguinte adição: "[...] **Manuais e catálogo de peças impresso em português, [...]**".

4.2.3.23. Quanto às enxadas rotativas:

- a) Existe exigência quanto à quantidade de enxadas, largura efetiva de trabalho, material ou demais características construtivas, ou serão aceitos os equipamentos conforme configuração original do fabricante, desde que atendida a largura mínima prevista?

4.2.3.24. Recomendações:

4.2.3.25. Considerando que identificar a proposta mais vantajosa para administração pública e as características padrões da maioria dos fabricantes, este Departamento pontua que além do que já se encontra previsto em edital, é necessário que a enxada rotativa possua no mínimo 18 lâminas removíveis que possibilitem pelo menos 3 posições de montagem dessas lâminas. Quanto aos demais critérios será conforme configuração original do fabricante e o mínimo previsto em edital. Portanto, recomenda-se a seguinte redação: "[...] **equipado com enxada rotativa com no mínimo 18 lâminas removíveis que possibilitem o ajuste das lâminas em pelo menos 3 posições**".

4.2.3.26. Quanto à carreta agrícola:

- a) A empresa solicita a informação quanto a capacidade de carga, dimensões e se há necessidade do sistema basculante.

4.3. Recomendações:

4.4. Considerando a potência mínima do microtrator, a natureza dos materiais que serão transportados, informa-se que a carreta agrícola metálica que acompanhará o microtrator precisa ser basculante, não tracionada, com abertura traseira com dimensões mínimas de 1,7 x 0,9 x 0,30 m e capacidade para 1.000 kg, dotada de freios e pneus aro 14". Portanto recomenda-se a seguinte adição: "[...] **carreta reboque agrícola metálica não tracionada, basculante com abertura traseira, capacidade mínima de 1.000 kg e dimensões mínimas de 2,0 x 1,0 x 0,45 m, dotada de freios e pneus aro 14" ...[...]**".

4.4.0.1. Quanto a compatibilidade dos implementos:

- a) A compatibilidade será aferida exclusivamente mediante documentação técnica do fabricante ou haverá outros critérios de avaliação?

4.4.0.2. A compatibilidade dos implementos será verificada inicialmente no envio das propostas para análise e emissão de parecer técnico, uma vez que o setor necessitará de máxima quantidade de informações para analisar se as características do objeto que está sendo ofertado pelas empresas contemplam os requisitos mínimos estabelecidos no certame. Além disso, quando menciona-se que os implementos precisam ser compatíveis com o microtrator essa exigência reside principalmente na necessidade de acoplamento do implemento no microtrator sem que a administração precise realizar modificações adicionais em pontos de engate para o pleno uso do conjunto mecanizado. Ou seja, o conjunto de transmissão da enxada rotativa precisa encaixar plenamente no conjunto de transmissão do microtrator para que seja possível seu uso integral e seguro, e que o cabeçalho de engate da carreta agrícola permita sua fixação no microtrator. Como os microtratores são máquinas de uso versátil que possibilitam o uso de uma gama de implementos,

é imprescindível que quando a enxada rotativa for retirada, seja permitido acoplar o carreta agrícola e vice-versa.

4.4.0.3. Quanto ao recebimento dos equipamentos:

- a) Haverá procedimento formal de inspeção técnica, testes operacionais ou checklist específico para verificação da conformidade dos equipamentos?

4.4.0.4. Recomendações:

4.4.0.5. Este Departamento compreende que ao informar que no ato do recebimento será verificado a conformidade do objeto com as descrições contidas no Termo de Referência do certame, já se encontram contempladas as ações a serem adotadas. Pois no termo de recebimento provisório e definitivo os servidores destinados para este fim realizarão a inspeção e demais verificações pertinentes para atestar a conformidade do objeto.

4.5. ITEM 01 - GRADE ARADORA

4.5.1. Solicitante: **Empresa "b"** (0021710006)

4.5.2. A empresa solicita esclarecimento quanto a: 1. Largura mínima de corte; 2. Qual a profundidade mínima de corte.

4.5.3. Quanto a Largura mínima de corte:

- a) Qual a largura mínima de corte da grade aradora?

4.5.4. Recomendação: Em relação a largura efetiva de trabalho, fica estabelecido o mínimo de 1700 mm, que atende a diversidade de fornecedores desse implemento no mercado brasileiro, soma-se a isso o fato de que a largura efetiva de trabalho impacta diretamente na capacidade operacional do implemento, que é a quantidade de área que o conjunto mecanizado consegue preparar em uma hora considerando a constância na eficiência e velocidade da operação.

4.5.5. Portanto, recomenda-se adicionar a seguinte redação na descrição do item: "**[..] Largura efetiva de trabalho mínima de 1700 mm...[...]**".

4.5.6. Quanto a profundidade mínima de corte:

- a) Qual a profundidade mínima de corte da grade aradora?

4.5.7. Recomendações:

4.5.8. Considerando que a grade aradora é um implemento utilizado no preparo inicial do solo e recuperação de áreas degradadas para possibilitar o destorroamento e melhorar as condições físicas do solo para maior crescimento das raízes e a profundidade efetiva da maioria das culturas agrícolas. Este Departamento pontua que a profundidade mínima que a grade aradora precisa atingir é de 20 cm. Se estabelece esse valor pois a maioria das culturas agrícolas possuem 80% do sistema radicular distribuído nos primeiros 20 cm do perfil do solo, na denominada camada arável. Portanto, recomenda-se a seguinte adição na descrição do item: "**Profundidade de corte mínima de 20 cm ...[...]**".

4.5.9. ITEM 02 - MICROTRATOR

4.5.10. A empresa solicita esclarecimento quanto a: 1. Capacidade do tanque de combustível; 2. Cilindrada do microtrator; 3. Peso do microtrator sem a enxada rotativa; 4. Profundidade de corte da enxada rotativa; 5. Capacidade mínima de carga para a carreta agrícola; 6. Basculamento da carreta; 7. Dimensões da carreta; 8. Material construtivo da carroceria; 9. Marca e modelo do microtrator e implementos.

4.5.11. Quanto as características supracitadas, foi questionado:

- a) Qual a capacidade mínima do tanque de combustível do microtrator?
- b) Qual a cilindrada mínima do microtrator?
- c) Qual peso mínimo do microtrator sem a enxada rotativa?
- d) Qual a profundidade mínima de corte da enxada rotativa?
- e) Qual a capacidade mínima de carga para a carreta agrícola?
- f) A carreta deverá ser fixa ou basculante?
- g) Quais as dimensões mínimas da carreta?
- h) A carroceria da carreta agrícola deverá ser em madeira ou metálica?

i) Qual o peso mínimo da carreta agrícola?

4.5.12. Recomendações:

4.5.13. Quanto a capacidade mínima do tanque de combustível do microtrator, tal informação já constava no termo de referência inicial, conforme extraiu-se: "[...] *capacidade do tanque de combustível mínimo de 12 litros* [...]". Portanto, mantém-se o previsto em edital.

4.5.14. Em relação a cilindrada mínima do microtrator, cabe informar que trata-se de uma característica de motorização definida como o volume deslocado pelo êmbolo do pistão no curso do PMI (Ponto Morto Inferior) ao PMS (Ponto Morto Superior) dentro do cilindro do motor. Então, tal característica depende do tamanho do curso do cilindro e diâmetro do êmbolo do pistão. Este Departamento compreende que trata-se de uma característica muito específica e que pode variar muito entre as fabricantes e exigir uma cilindrada específica mínima pode restringir a concorrência e vedar a administração de adquirir propostas vantajosas. Pois, motores modernos de marcas diferentes conseguem entregar exatamente a mesma potência utilizando cilindradas distintas. Portanto, opta-se por não incluir tal característica, tendo em vista que as empresas podem formar propostas com as características de motorização já previstas.

4.5.15. Quanto ao peso do microtrator sem a enxada rotativa fica estabelecido o mínimo de 350 kg. Pois microtratores leves demais patinam no solo e não conseguem tracionar carretas com cargas. O peso garante a força de aderência necessária para o trabalho, soma-se a isso o fato de que durante nas operações o peso da máquina deve ser compatível com a estabilidade e o esforço humano necessário para manobrá-la, evitando acidentes e tombamentos. Portanto, recomenda-se a seguinte adição: : "[..] **Peso de 350 kg sem a enxada rotativa** [...]".

4.5.16. Em relação a profundidade de corte da enxada rotativa, segue-se o mesmo princípio para o mínimo do item 1, tendo em vista que a diferença entre a aplicação dos implementos reside na capacidade operacional e no tamanho das áreas que estes serão destinados a preparar, no qual mantem-se a premissa agrônômica em relação a característica do sistema radicular. Portanto recomenda-se a seguinte adição na descrição: [...] "**Profundidade de corte mínima de 200 mm** [...]".

4.5.17. Considerando a potência mínima do microtrator, a natureza dos materiais que serão transportados, informa-se que a carreta agrícola metálica que acompanhará o microtrator precisa ser basculante, não tracionada, com abertura traseira com dimensões mínimas de 1,7 x 0,9 x 0,30 m e capacidade para 1.000 kg, dotada de freios e pneus aro 14". Portanto recomenda-se a seguinte adição: "[...] **carreta reboque agrícola metálica não tracionada, basculante com abertura traseira, capacidade mínima de 1.000 kg e dimensões mínimas da carroceria de 1,70 x 0,9 x 0,30 m, dotada de freios e pneus aro 14"** [...]".

4.5.18. Quanto ao material da carroceria da carreta, tal informação já estava prevista no termo de referência, conforme extraiu-se: "[...] *carreta reboque agrícola metálica* [...]". Mas para evitar subjetividade na interpretação sugere-se a adição: [...] **Carreta reboque agrícola metálica com carroceria metálica, não tracionada** [...]"

4.5.19. Em relação ao peso mínimo da carreta, apesar de não estar inicialmente previsto, é uma característica fundamental para garantir a tração do conjunto, evitar o patinamento das rodas e assegurar a estabilidade mecânica e a segurança do operador, especialmente em terrenos declives ou escorregadios. Por se tratar de uma carreta simples, se esta for excessivamente leve quando descarregada, o peso sobre o eixo de tração do microtrator diminui drasticamente, comprometendo sua aderência ao solo. Assim se estabelece o peso mínimo de 180 kg, no qual recomenda-se a seguinte adição na redação: [...] **carreta reboque agrícola metálica com carroceria metálica, não tracionada, basculante com abertura traseira, peso mínimo de 180 kg, capacidade mínima de 1.000 kg e dimensões mínimas da carroceria de 1,70 x 0,9 x 0,30 m, dotada de freios e pneus aro 14"** [...].

4.5.20. Quanto a marca e modelo do microtrator e implementos, a empresa levanta o seguinte ponto:

a) Deverá ser indicado as marcas e modelos para o microtrator, enxada rotativa e carreta agrícola?

4.5.21. Recomendação:

4.5.22. Considerando que diversos fabricantes de microtratores já possuem em seu portfólio a enxada rotativa correspondente, a informação da marca e modelo apenas do microtrator é suficiente. Quanto a carreta agrícola, é importante que as informações de marca e modelo sejam informadas, tendo em vista que não necessariamente o fabricante do microtrator e enxada rotativa disponha também de carreta agrícola, sendo este implemento muitas vezes fabricado por outra marca, no qual esta poderá ter diversos modelos disponíveis. Além disso, não é raro que os modelos deste implemento sejam nomeados considerando apenas a capacidade de carga. Como as futuras fornecedoras farão propostas de acordo com as necessidades da administração, as customizações que se fizerem necessárias no implemento que não estão como padrão inicial disponível nos sites oficiais do fabricante para consulta pública, mas que estão dentro dos limites técnicos aceitáveis, é desejável que sejam informadas na proposta.

5. CONCLUSÃO

- 5.1. ITEM 01 (Controle remoto) - O controle remoto refere-se ao sistema hidráulico de levantar e abaixamento dos rodados;
- 5.2. ITEM 01 (Classificação da grade e diâmetro do eixo) - Classificada como grade aradora intermediária/média; Diâmetro do eixo conforme fabricante;
- 5.3. ITEM 01 (Largura de trabalho) - Recomenda-se a adição da seguinte redação na descrição do item: "Largura efetiva de trabalho mínima de 1700 mm";
- 5.4. ITEM 01 (Espaçamento entre discos) - Recomenda-se a adição da seguinte redação na descrição do item: "Espaçamento entre discos de no mínimo 250 mm";
- 5.5. ITEM 01 (Chaves básicas de manutenção) - Recomenda-se a adição da seguinte redação na descrição do item: "Chaves básicas compatíveis de manutenção inclusas (02 chaves de grade para aperto de discos, 1 chave combinada para retirada da trava da seção de discos e 01 chave estrela para regulagem do ângulo de abertura das seções de discos, podendo ser fornecida chave que integre duas ou mais funcionalidades)";
- 5.6. ITEM 01 (Profundidade de corte) - Recomenda-se a adição da seguinte redação na descrição do item: "Profundidade de corte mínima de 20 cm";
- 5.7. ITEM 01 e ITEM 02 (Manuais e catálogo de peças) - Recomenda-se a adição da seguinte redação na descrição do item: "Manuais e catálogo de peças impresso em português";
- 5.8. ITEM 01 e ITEM 02 (Adesivação) - Informação de adesivação será na emissão de ordem de fornecimento;
- 5.9. ITEM 02 (Assistência Técnica) - Recomendável que a disponibilidade de assistência técnica seja informada no envio das propostas;
- 5.10. ITEM 02 (Enxada rotativa) - Recomenda-se a adição da seguinte redação na descrição do item: "Equipado com enxada rotativa com largura de corte mínimo de 700 mm, profundidade de corte de 200 mm, com 18 lâminas removíveis que possibilitem o ajuste das lâminas em pelo menos 3 posições, compatível com o microtrator".
- 5.11. ITEM 02 (Peso do microtrator) Recomenda-se a adição da seguinte redação na descrição do item: "Peso de 350 kg sem a enxada rotativa";
- 5.12. ITEM 02 (Carreta agrícola) - Recomenda-se a adição da seguinte redação na descrição do item: "carreta reboque agrícola metálica com carroceria metálica, não tracionada, basculante com abertura traseira, peso mínimo de 180 kg, capacidade mínima de 1.000 kg e dimensões mínimas da carroceria de 1,70 x 0,9 x 0,30 m, dotada de freios e pneus aro 14"".
- 5.13. ITEM 02 (Marca e modelo dos equipamentos) - Informar a marca e modelo do microtrator já é suficiente para enxada rotativa correspondente.
- 5.14. ITEM 02 (Marca e modelo da carreta agrícola) - Informar marca e modelo da carreta agrícola, e em caso de customizações, que estas constem também na proposta.
- 5.15. Quanto aos demais questionamentos pertinentes ao Departamento de Mecanização, mantêm-se o previsto em edital.

6. DAS RETIFICAÇÕES:

Em atenção às manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, especialmente à **Manifestação Técnica nº 6/2026/SEAGRI (SEI 0021981860)**, ficam retificadas as disposições do instrumento convocatório, com a incorporação dos ajustes indicados nesta 1ª **Retificação e Notificação**

Informa-se, ainda, que o novo **Termo de Referência nº 44/2026/SAGRI (SEI nº 0022282165)** segue anexo e passa a integrar o Edital e seus anexos, para todos os fins de direito, substituindo integralmente o Termo de Referência anteriormente publicado.

As demais informações constantes do Edital e de seus anexos permanecem inalteradas, salvo naquilo que forem expressamente modificadas por esta Retificação e pelo Termo de Referência ora anexado.

Respondido por:

Kelysomar Olivencio Santos
Cargo em Comissão
Departamento de Mecanização

7. DA NOVA DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO :

Comunicamos que a **nova sessão pública** do certame ocorrerá no dia **02/09/2026, às 09h15 (horário de Brasília)**.

RETIRADA DO EDITAL: O edital retificado estará disponível a partir do dia **18/08/2026** até a data de abertura da sessão pública, por meio dos sítios eletrônicos oficiais: www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

As demais informações constantes do Edital e seus anexos continuam inalteradas, ressalvadas as retificações e esclarecimentos expressamente indicados nesta notificação e nos documentos técnicos correlatos.

Katheryne Cássia de Q. Almeida Silva

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **KATHERYNE CÁSSIA DE QUEIROZ ALMEIDA SILVA, Cargo Comissionado**, em 17/08/2026, às 08:34, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022324682** e o código CRC **8A8E6B66**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº 2.604, 7º BEC, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.918-093
- <http://agricultura.ac.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 44/2026/SEAGRI - DEM

Processo nº 0853.013719.00151/2025-11

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e implementos agrícolas (Grade Aradora e Microtrator), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Item (Objeto)	Tipo	Unidade de Medida	Quantidade Estimada de contratação (A)	Quantidade Para Registro (B)	Valor Unitário (R\$) (C)	Valor Total (R\$) (B x C)
------	----------------------------	------	-------------------	--	------------------------------	--------------------------	---------------------------

01	GRADE ARADORA - Especificações mínimas: de controle remoto, nova, ano corrente ou superior, 16 discos recortados de 26", espessura mínima de 6 mm, espaçamento entre discos de no mínimo 250 mm, largura efetiva de trabalho mínima de 1700 mm, mancal a graxa, sistema hidráulico completo para levantar e transporte, incluindo pneus agrícolas novos de 6.50x16" ou superior, pistão mangueiras e demais acessórios para o pleno funcionamento. Compatível com tratores de no mínimo 80 cv. Manuais e catálogo de peças impresso em português, chaves básicas de manutenção compatíveis (02 chaves de grade para aperto de discos, 1 chave combinada para retirada da trava da seção de discos e 01 chave estrela para regulagem do ângulo de abertura das seções de discos, podendo ser fornecida chave que integre duas ou mais funcionalidades) inclusos, garantia de fábrica e adesivado, conforme logotipo a ser fornecido pelo contratante.	Material Permanente	Unidade	10	20		
	MICROTRATOR Á DIESEL - Especificações mínimas - Novo, ano corrente ou superior, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior, com a descrições técnicas mínimas, com capacidade 15 HP, com 06 marchas a frente e dois a ré, com sistema de transmissão independente, 4 tempos, refrigerado à água (com radiador), com sistema de partida manual e elétrica (bateria compatível inclusa), filtro de ar banhado a óleo, peso de 350 kg sem a enxada rotativa.						

02	Equipado com enxada rotativa com largura de corte mínimo de 700 mm, profundidade de corte de 200 mm, com 18 lâminas removíveis que possibilitem o ajuste das lâminas em pelo menos 3 posições, compatível com o microtrator. Com carreta reboque agrícola metálica com carroceria metálica, não tracionada, basculante com abertura traseira, peso mínimo de 180 kg, capacidade de carga de 1.000 kg e dimensões mínimas da carroceria de 1,70 x 0,9 x 0,30 m, dotada de freios e pneus aro 14"com acoplamento compatível ao microtrator, capacidade do tanque de combustível mínimo de 12 litros. Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica autorizada do Fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (Rio Branco). Além de apresentar Manuais de garantia e catálogo de peças impresso em português. Ser adesivado, conforme modelo a ser disponibilizado pela contratante. Informar marca e modelo do microtrator e carreta agrícola na proposta, e em caso de customizações, que estas constem também na proposta.	Material Permanente	Unidade	10	20		
----	--	---------------------	---------	----	----	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO - R\$

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. É notório o crescimento do agronegócio em todo território acreano. Porém, mesmo diante do inegável avanço, a maioria dos pequenos proprietários rurais possui capacidade produtiva limitada em função da falta de capital para investir na atividade. Posto isto, podemos destacar como principal gargalo na produção agrícola a dificuldade de acesso as tecnologias e a mecanização, devido aos altos custos de investimento. Considerando o crescimento da agricultura familiar no Estado do Acre e que tal atividade envolve um grande número de famílias de pequenos e médios produtores rurais que vem desenvolvendo diferentes cadeias produtivas nos municípios que atendam as demandas e dificuldades que o produtor vivencia no campo.

2.2. A falta de mecanização nas áreas produtivas, faz com que o estado perca capacidade de produção interna, sendo cada vez mais forçado a importar produtos de outros estados, perdendo assim oportunidades de criação de empregos e rendimentos para os produtores locais. No geral, as perdas são inestimáveis do ponto de vista da

competitividade dos preços dos produtos de exportação, das receitas fiscais da produção agrícola, do aumento do desemprego e da escassez de produtos nacionais.

2.3. A ampliação da frota de máquinas proporcionará atendimento a uma quantidade maior de produtores, em tempo hábil, ou seja, durante o período possível para a realização de mecanização, que se dá na temporada de seca, que dura em média de 3 a 4 meses no estado do Acre. Proporcionando aumento na produtividade das áreas e consequentemente aumentando a renda do produtor rural.

2.4. Atualmente, observa-se que as produções encontram-se limitadas em virtude do uso de práticas manuais o que vem interferindo no tempo gasto e nas condições de trabalho do agricultor. Consequentemente, esses fatores influenciam no produto que chega ou não ao mercado consumidor e ainda a permanência desses trabalhadores na zona rural. Diante do exposto, a importância da respectiva proposta se dá pela possibilidade de transformar a realidade vivenciada pelo pequeno agricultor, pois tais máquinas e equipamentos tem ligação direta com o processo de produção agrícola no preparo do solo em que será cultivado.

2.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

2.5.1. Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado

2.5.2. A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, pois o histórico brasileiro demonstra a existência de mercado sólido, tendo a administração pública obtido êxito na maioria dos certames com objetos similares, como se pode verificar no Portal de Compras do Governo Federal, onde diversos órgãos fazem aquisição dos itens, objetos desta contratação, para atendimento de suas demandas. Por se tratar de bem de uso comum e material permanente, a aquisição por si só, já é quase a solução completa, e o ciclo de vida do objeto e suas manutenções, preventiva e preditiva, inclusive diária contando que na descrição do objeto obriga a assistência técnica e garantia do produto.

2.6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.6.1. O objeto supracitado não é composto por itens divisíveis, portanto, não se aplica o parcelamento da entrega no processo em questão.

3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens permanentes a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado possuem condições de fornecer os bens de forma independente.

5. PRAZO DO CONTRATO

5.1. DA VIGÊNCIA

5.1.1. O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ter a sua duração prorrogada por mais um exercício financeiro, mediante Termo Aditivo, até o limite de 2 (dois) anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

5.2. DA EFICÁCIA

5.2.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

5.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

5.2.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

5.2.2.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE

CONTRATAÇÃO ANUAL

6.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

6.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

6.2. LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

6.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos

6.2.2. Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, Regulamentação da Lei no âmbito do Estado do Acre.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

7.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.2.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

7.3. DA AMOSTRA

7.3.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. LOCAL DE ENTREGA:

8.1.1. Sede do Departamento de Mecanização da Secretaria de Estado de Agricultura, situada na Av. Francisco Pinheiro, nº 210, Santo Afonso, Rio Branco - Acre, no horário de expediente da Contratante.

8.2. PRAZO PARA ENTREGA:

8.2.1. O Prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

8.3.1. A Empresa contratada deverá entregar os bens permanentes em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

8.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

8.3.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

8.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada.

8.4. DO RECEBIMENTO

8.4.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:

8.4.1.1. Provisoriamente: Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

8.4.1.2. Definitivamente: Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade administrativa.

8.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

8.4.4. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e

restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

8.4.5. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.

8.4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

8.4.7. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.

8.4.8. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. FISCAL DO CONTRATO

9.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

9.6.2. I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

9.6.3. II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.6.4. III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.6.5. IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

9.6.6. V - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.6.7. VI - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

9.6.8. VII - adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;

9.6.9. VIII - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

9.6.10. IX - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

9.6.11. X - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

9.6.12. XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

9.6.13. XII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

9.6.14. XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

9.6.15. XIV - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

9.6.16. XV - verificar a correta aplicação dos materiais;

9.6.17. XVI - requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

9.6.18. XVII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso; e

9.6.19. XVIII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

9.7. GESTOR DO CONTRATO

9.7.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

9.7.2. I - solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

9.7.3. II - Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

9.7.4. III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

9.7.5. IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

9.7.6. V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

9.7.7. VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

9.7.8. VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

9.7.9. VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

9.7.10. IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

9.7.11. X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

9.7.12. XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato; XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

9.7.13. XIII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

9.7.14. XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

9.7.15. XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

9.7.16. XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.7.17. XVII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei

Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;

9.7.18. XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9.7.19. XIX - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;

9.7.20. XX - preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e

9.7.21. XXI - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Permitir livre acesso aos documentos e registros contábeis da contratada, referentes ao presente objeto, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;

10.1.2. Fornecer o objeto no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;

10.1.3. Atender prontamente as exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto do fornecimento;

10.1.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao respectivo fornecimento;

10.1.5. O equipamento deverá ser entregue acompanhado respectivamente de nota fiscal ou instituto equivalente com o nome e a caracterização clara e precisa, contendo também o número da Nota de Empenho firmada com o CONTRATANTE.

10.1.6. Fornecer os equipamentos novos e de boa qualidade em estrita conformidade com as especificações;

10.1.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do equipamento fornecido;

10.1.9. É de responsabilidade da CONTRATADA promover o descarte e as ações de LOGÍSTICA REVERSA, que couberem ao objeto contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;

11.2. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a correta execução do fornecimento;

11.3. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados;

11.4. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, a aplicação de eventuais multas contratuais;

11.5. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente a fiscalização da execução do contrato;

11.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7. A CONTRATANTE poderá acionar a CONTRATADA durante todo o prazo de garantia do objeto contratado.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos bens permanentes efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração

contratante.

12.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

12.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

a) Secretaria de Estado de Agricultura

b) CNPJ nº 03.149.084/0001-18.

12.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de da entrega do bem permanente, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

12.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

12.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Av. Nações Unidas, nº. 2604 -7º BEC, Rio Branco - AC, 69908-093, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

12.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

12.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

12.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

12.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13. DA GARANTIA DO OBJETO

13.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

13.2. A contratada se obriga, dentro do prazo de prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Estado de Agricultura, contados a partir do seu recebimento definitivo;

13.3. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houvera sua substituição, a garantia será contada partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s);

13.4. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada no Estado do Acre.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. DA MODALIDADE

14.1.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preço, segundo o art. 82 da Lei 14.133/2021 que dispõe O sistema

de Registro de preço como procedimento auxiliar para licitações e contratações públicas.

14.2. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

14.2.1. Menor Preço por item

14.3. **MODO DE DISPUTA**

14.3.1. Aberto.

14.3.2. **VALIDADE DA PROPOSTA**

14.4. 90 (noventa) dias

14.5. **JUSTIFICATIVAS PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.5.1. Trata-se da eventual contratação de empresa para aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI.

14.5.2. Sugerimos a realização de pregão eletrônico para registro de preços, para que não seja necessária a realização de outro procedimento licitatório, para novas demandas que estão pretensas a surgir.

14.5.3. O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a [Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)), o objeto [pode ser licitado por SRP visto que se adequa às hipóteses previstas no Art. 303 do Decreto Estadual Nº 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).

14.5.4. O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no Art. 303 do Decreto Estadual Nº 11.363/2023:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública; ou

V - quando, por conveniência da Administração Pública ou características do objeto, houver necessidade de uniformização dos processos de contratação.

14.5.5. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação do objeto, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

14.5.6. O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação do objeto. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do órgão.

14.5.7. Além disso, as Atas de Registro de Preços também podem ser compartilhadas entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos com as compras públicas, ao mesmo tempo que aumenta as chances de empresários fornecerem para o governo.

14.5.8. Considerando que a de empresa para aquisição de material permanente, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 303, incisos de I a V do Decreto Estadual nº 11.363/2023. Assim, a solução mais vantajosa no

momento para esta secretaria é a utilização do Sistema de Registro de Preços em substituição ao Pregão Eletrônico convencional.

14.5.9. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preço, haja vista tratar-se de aquisições comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, para contratações futuras.

14.6. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.6.1. **Prazo para a assinatura:** 5 (cinco) dias úteis.

14.6.2. **Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.6.3. **Da adesão à Ata de Registro de Preços:** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

IV - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

V - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

VI - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VII - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

VIII - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

IX - Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme a Lei nº 14.133/2021 prevê no art. 86.

14.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.7.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

15. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.1. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

16. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

16.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de R\$ 1.460.723,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

17. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito

de rescisão nos termos do art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços dos produtos, objeto do presente contrato têm por base a proposta apresentada pela CONTRATADA;

18.2. O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do contrato, tudo em conformidade com o art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A revisão dos preços quando solicitada pela CONTRATADA, deverá apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

18.3.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

18.3.2. Cópia autenticada da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

18.4. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;

18.5. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

18.6. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo ou apostilamento, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada;

18.7. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o fornecimento dos bens deverá ser feito sob o preço contratado;

18.8. **A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.**

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

III - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência subitem “a” do item I (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por motivo injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias

VI - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

- a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
- b) Para as infrações previstas nos incisos “a” e “b” do item I, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- c) Para a infração prevista no inciso “d” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- d) Para as infrações previstas nos incisos “e” e “g” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

VII - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “e”, “f”, “g”, do subitem I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IX - A sanção estabelecida no subitem “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da administração;

X - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “b” do mesmo item.

XI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

XII - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

21.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

21.1.2. Programa de Trabalho: 753.001.1079.0000 - Fortalecimento, Consolidação e Ampliação das Cadeias de Valor Agroflorestal e Agropecuário.

21.1.3. Elemento de Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

21.1.4. Fonte de Recurso: 15000100, 17003110, 17003120, 17000200 e 17060201.

22. ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Temyllis Lima da Silva
Secretária de Estado de Agricultura
Decreto nº 12.457- P/2026
DOE nº 14.202

Richarler Matos Aguiar
Chefe do Departamento de Mecanização
Portaria nº 124/2024
DOE nº 13.796/2024

Referência: Processo nº 0853.013719.00151/2025-11

SEI nº 0022022999

Referência: Processo nº 0853.013719.00151/2025-11

SEI nº 0022324682